

**PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
BACKDROPS – ADWALL PARA O ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**

REF.ª 2024/ SPF/UC/1401

CADERNO DE ENCARGOS

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto contratual	3
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 3. ^a – Duração do contrato	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 5. ^a - Preço base	4
Cláusula 6. ^a - Revisão de preços.....	5
Cláusula 7. ^a – Local e prazo de entrega de bens.....	5
Cláusula 8. ^a - Inspeção e testes.....	5
Cláusula 9. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	5
Cláusula 10. ^o - Aceitação dos bens	6
Cláusula 11. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 12. ^a - Dever de sigilo	7
Cláusula 13. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Cláusula 14. ^a - Direitos de propriedade intelectual e industrial.....	8
Cláusula 15. ^a - Dados pessoais	9
Cláusula 16. ^a - Utilização dos sistemas de informação	9
Cláusula 17. ^a - Cessão da posição contratual e Subcontratação	10
Cláusula 18. ^a Responsabilidade das partes	10
Cláusula 19. ^a - Penalidades contratuais.....	10
Cláusula 20. ^a - Força maior	11
Cláusula 21. ^a - Resolução do contrato	11
Cláusula 22. ^a - Seguros	12
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 24. ^a – Gestor do Contrato	12
Cláusula 25. ^a – Requisitos de Natureza Ambiental ou Social.....	13
Cláusula 26. ^a - Contagem dos prazos.....	13
Cláusula 27. ^a - Legislação aplicável e foro competente	13
ANEXO I	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	14

Cláusula 1.ª - Objeto contratual

O contrato a celebrar tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante, Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos para a “*Aquisição de serviços Backdrops – adWall*”, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes do Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, se o valor contratual for igual ou superior a 10.000 € (dez mil euros).
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª – Duração do contrato

1. O contrato a celebrar entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura e vigora até à entrega total do material, com limite de 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que

tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

2. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas no caderno de encargos, nas cláusulas contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:

- a) Manutenção das condições do fornecimento, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Assumir todos os riscos inerentes há realização dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- c) Comunicação antecipada dos factos que tornem total, ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, ou a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- d) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como, prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- e) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- f) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 5.ª - Preço base

1. O preço base do procedimento ascende ao valor global **1.676,00€** (mil seiscientos e setenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 6.ª - Revisão de preços

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.ª – Local e prazo de entrega de bens

1. Os bens a entregar pelo contrato celebrado serão entregues no local a indicar pela entidade adjudicante, de acordo com o plano a definir e em horário a designar.
2. Os bens serão entregues num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de envio das notas de encomenda ou documento similar.

Cláusula 8.ª - Inspeção e testes

1. Efetuada a realização dos serviços objeto do contrato, poderá a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, proceder à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao estabelecidos no presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como demais requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das

exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. O adjudicatário dispõe de um prazo de 1 (um) dia útil a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, as entidades adjudicantes procedem à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 10.º - Aceitação dos bens

5. Caso os testes a que se refere a Cláusula 8.ª do presente caderno de encargos, comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e contratuais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido uma declaração de aceitação, assinada pelos representantes do adjudicatário e da entidade adjudicante.
6. A assinatura da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante será paga mediante fatura devidamente emitida, através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. O NIB será confirmado por comprovativo e formulário próprio, que deverá ser assinado com assinatura certificada pelo responsável legal do adjudicatário.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução, e serem remetidas em suporte eletrónico via **Portal da FE-AP**, ou quando não

aplicável, para o endereço faturacao@iscte-iul.pt, sob pena de não serem consideradas.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas, quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos, ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sob a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
7. Os pagamentos só serão efetuados após a demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
8. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços a fornecedores estrangeiros, só serão efetuados após envio de Modelo RFI devidamente preenchido, bem como, comprovativo de residência, caso seja aplicável, conforme disposto na lei.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;

- b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
 6. O adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o contraente público considere de acesso privilegiado.
 7. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente cláusula a informação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, bem como a informação que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 14.^a - Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações, ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de *software* e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o *software* desenvolvido a pedido do contraente público, no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

Cláusula 15.ª - Dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo adjudicatário e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente procedimento, independentemente do vínculo contratual que possuam com o mesmo, encontra-se sujeita ao Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento e do Conselho de 27 de abril de 2016).
2. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
3. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.
4. Em cumprimento do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deverá proceder ao envio dos elementos/quesitos solicitados no Anexo II (a preencher em conformidade com os anexos do CE), caso seja aplicável.

Cláusula 16.ª - Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do presente contrato implique o acesso às instalações e a utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante por colaboradores do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª - Cessão da posição contratual e Subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 18.ª Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, a substituição dos produtos, a que respeita o presente contrato e melhor discriminado nas especificações técnicas do CE, pode a entidade adjudicante providenciar pela aquisição de bens idênticos junto de outro fornecedor, após interpelação do adjudicatário ao cumprimento, quando se mostre imprescindível, por necessidade urgente, a sua entrega, ou execução dentro de um prazo determinado.
4. Considerando o que determina no ponto 3, e ocorrendo a substituição do adjudicatário na entrega do bem, deverá ser reduzido ao contrato de adjudicatário o valor a pagar pelo material adquirido por outro fornecedor.
5. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

Cláusula 19.ª - Penalidades contratuais

6. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do contrato.
7. No caso de incumprimento do prazo de entrega indicado no n.º 2 da cláusula 7.ª do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 5%, no valor mínimo de 50€, sobre o valor da aquisição do equipamento, por cada dia de atraso.
8. Ao incumprimento do prazo para substituição dos equipamentos indicados no n.º 2 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 2%, sobre o valor da aquisição do equipamento, por cada dia de atraso na substituição do equipamento rejeitado.

9. Ao incumprimento do prazo para suprir deficiências e irregularidades indicados no n.º 3 da cláusula 9.ª do presente caderno de encargos, será aplicada uma penalidade de 1%, sobre o valor da aquisição do equipamento, por cada dia de atraso na regularização de deficiências e irregularidades detetadas.
10. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adjudicantes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
11. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
12. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adjudicantes exijam ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior, caso se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí decorrentes.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª - Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade

adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.

3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 19.^a.

Cláusula 22.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes, no contrato que não tenham de ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a – Gestor do Contrato

Será nomeado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução, nos termos melhor descritos no sobredito artigo do CCP.

Cláusula 25.^a – Requisitos de Natureza Ambiental ou Social

1. Na execução do contrato, considerando o sistema de garantia da qualidade implementado no Iscte, nomeadamente, tratando-se de uma entidade certificada de acordo com a norma ISO 9001, bem como, detentora da certificação ambiental, segundo a norma ISO 14001 e ainda uma certificação no âmbito da gestão da responsabilidade social, segundo a norma portuguesa NP 4469 (cujo conteúdo poderá ser consultado em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/qualidade/acreditacoes-rankings/certificacao-sistema-sigqiul/1185/certificacoes-iso>), o adjudicatário deve garantir o cumprimento da Política de Sustentabilidade do Iscte.
2. Em conformidade com o n.º 1, o adjudicatário deve tomar prévio conhecimento em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/sustentabilidade/nosso-compromisso/1246/politica-de-sustentabilidade>, das certificações aludidas, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 26.^a - Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Backdrop - adWall Vario Presto Light (90 x 230), duas faces, com impressão:
6 unidades;

Backdrop - adWall Vario QRing, com impressão, em duas faces (largura: 330 cm,
altura: 230 cm):
1 unidade;

Iluminação LED – preta:
2 unidade;

Deslocação de equipa:
1 unidade;

Descrição	Quantidade
Backdrop - adWall Vario Presto Light (90 x 230), duas faces, com impressão	6
Backdrop - adWall Vario QRing, com impressão em duas faces (largura: 330 cm, altura: 230 cm)	3
Iluminação LED - preta	2
Deslocação de equipa	1